



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Lei nº 359/2001

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO MUNICÍPIO DE BODOQUENA – MS, PARA RECEBER EM DAÇÃO EM PAGAMENTO LOTES DE TERRAS URBANO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O prefeito Municipal de Bodoquena – Estado de Mato grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal, a receber em dação em pagamento, 02 (dois) lotes de terras urbano, para quitação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, exercícios 1994 à 2001, pelo contribuinte Urbano Antônio Ferri, com a seguinte descrição:

02 – (dois) Lotes de terras urbano, localizados no Jardim Planalto, sede do Município, identificados pelos nº 29 e 30, da quadra 04, medindo 360 m2 cada um, avaliado em R\$ - 2.000,00 (dois mil reais) cada, totalizando o valor de R\$- 4.000,00 (quatro mil reais), conforme fotocópia do mapa de localização e do contrato de compromisso de compra e venda, da Comarca de Miranda – MS, parte integrante desta lei.

Artigo 2º - A origem dos débitos encontra-se inscrita no município, com valor atualizado que atinge a cifra de R\$ - 3.983,52 (três mil novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos)

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena – MS, 19 de junho de 2001.


Dr. Ramão Francisco Anís Martins,
Prefeito Municipal.

Av. 13 de Maio, 305 - Centro - CEP: 79.390-000
Fones (067) 268-1104 / 268-1380 e 268-1383**

